



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO



EDITAL N.º 10/2024

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia, capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, e por informação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., em conformidade com a comunicação n.º 044/2024, de 10 de maio, faz saber o seguinte:

1. Bivalves Interditados devido à presença de fitoplâncton produtor de toxinas marinhas, ou de contaminação microbiológica acima dos valores regulamentares. Estão reclassificadas temporariamente e/ou interditas temporariamente a apanha e captura, com vista à comercialização e consumo, as espécies de bivalves provenientes das seguintes zonas de produção:

Zonas de Produção (ZPD)		Espécies Comerciais (NOME COMUM)		Motivo para a interdição de apanha e comercialização
CÓDIGO	NOME	ABERTA	INTERDITA	
L2	Litoral Matosinhos	Amêijoa-branca		
		Amêijoa-relógio		
			Castanhola	Contaminantes químicos: Cádmio
		Lapa		
		Mexilhão		
		Ouriço-do-mar		
		Telina		

2. Por existir perigo para a saúde pública, notificam-se todos os armadores e apanhadores licenciados, assim como os praticantes da apanha lúdica, da interdição da apanha e captura da espécie, ou espécies, considerada na informação acima noticiada, alertando-se também os consumidores para a referida proibição.
3. A inobservância da presente interdição é matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional, enquadrável nas disposições da alínea i), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, punível com coima de 250,00 € a 25.000,00 €.
4. É revogado o Edital n.º 09/2024, de 29 de abril, emitido por esta Capitania.

Porto, 13 de maio de 2024

O Capitão do Porto,

(Capitão-de-mar-e-guerra)